



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**



fnma
**FUNDO NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE**

Edital FNMA nº 04/2005

Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Fundos Socioambientais Públicos

Brasília, julho de 2005.

República Federativa do Brasil

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

Ministério do Meio Ambiente

Ministra: Marina Silva

Secretaria Executiva

Secretário: Cláudio Langone

Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA/SECEX

Diretor: Elias de Paula de Araújo

Coordenador Geral: Rogério Rocco

Gerente de Desenvolvimento Institucional: Manoel Serrão

Equipe técnica: Míriam Jean Miller, Taciana Neto Leme, Ana Claudia de Souza Mota, Simone Gallego e Fernando Tatagiba

Diretoria de Educação Ambiental – DEA/SECEX

Diretor: Marcos Sorrentino

Equipe técnica: Helena Machado Cabral C. Araújo, Nina Paula Ferreira Laranjeira, Renata Rozendo Maranhão

Edital FNMA nº 4/2005

APOIO À CRIAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DE FUNDOS SOCIOAMBIENTAIS PÚBLICOS

Fundo Nacional do Meio Ambiente

CRS 514 SUL

BLOCO B Loja 69 TÉRREO

70380-526 Brasília – DF

Fone: (61) 4009 9090

Fax: (61) 4009 9140

Correio eletrônico: fnma@mma.gov.br

Endereço eletrônico: www.mma.gov.br/fnma



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Edital FNMA nº 04/2005

Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Fundos Socioambientais Públicos

Brasília, julho de 2005.

SUMÁRIO

1. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	6
2. OBJETIVO DO EDITAL	7
3. JUSTIFICATIVA	7
5. CHAMADAS	8
5.1. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA I	9
5.2. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA II	13
5.3. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA III	14
6. PRAZOS E RECURSOS	16
7. DESPESAS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS AOS PROPONENTES	16
8. CONTRAPARTIDA	17
9. HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES	18
10. ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS	19
11. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS	19
12. ITENS DA AVALIAÇÃO	20
13. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS	23
14. RECURSOS	23
15. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS	23
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	23
17. ANEXOS	24

O Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA torna público que realizará seleção de propostas de Fortalecimento Institucional de Fundos Socioambientais Públicos e Apoio à Criação de Novos Fundos Socioambientais Públicos.

1. INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

1.1. Ministério do Meio Ambiente – MMA

1.1.1. Secretaria Executiva - SECEX

A Secretaria Executiva - SECEX do Ministério do Meio Ambiente tem por competência assistir ao Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do Ministério, coordenando as atividades desenvolvidas pelas demais secretarias integrantes da estrutura e supervisionando as Entidades Vinculadas. Também cabe à SECEX, entre outros, a supervisão e coordenação das atividades do Fundo Nacional do Meio Ambiente, dos processos de captação dos recursos de fontes internacionais e estrangeiras, dos programas com financiamentos de organismos internacionais e estrangeiros, da implementação dos acordos internacionais e a execução dos convênios e dos projetos de cooperação técnica nacional e internacional.

1.1.1.1. Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA

O Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e vinculado à SECEX, tem por missão contribuir, como agente financiador e por meio da participação social, para implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, assumindo, no presente Edital, as responsabilidades de seleção e contratação de projetos, conforme orientações e apoio técnico das instituições participantes.

O FNMA tem em seu Conselho Deliberativo - composto por representantes dos Governos Federais e Estaduais e de Organizações Não Governamentais que atuam na área do meio ambiente - sua instância de decisão quanto às solicitações de financiamento. Sua estrutura abarca um corpo técnico especializado, responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos apoiados.

1.1.1.2. Diretoria de Educação Ambiental - DEA

A Diretoria de Educação Ambiental foi instituída no Ministério do Meio Ambiente - MMA em 1999 para desenvolver ações a partir das diretrizes definidas pela lei nº 9.795/99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental. A regulamentação da Lei 9.795/99 define que a coordenação da Política Nacional de Educação ficará a cargo de um Órgão Gestor dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação.

De acordo com a portaria 268 de 26/06/2003, a Diretoria de Educação Ambiental representa o MMA junto ao Órgão Gestor. A missão da Diretoria é estimular a ampliação e o aprofundamento da educação ambiental em todos os municípios e setores do país, contribuindo para a construção de territórios sustentáveis e pessoas atuantes e felizes. Nesse contexto, planeja, executa e avalia políticas públicas orientadas ao enraizamento da educação ambiental para mudanças culturais em todo o país e à potencialização de atores locais como educadores ambientais e cidadãos aptos a participar da gestão do meio ambiente.

1.1.1.3. Programa de Revitalização da Bacia do São Francisco

O **Programa de Revitalização** da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (PR-SF) é coordenado pela **Secretaria Executiva** do Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Ministério da Integração Nacional.

Com prazo de execução de vinte anos, suas ações estão inseridas no Programa de revitalização de bacias hidrográficas com vulnerabilidade ambiental do Plano Plurianual (PPA 2004-2007) e será complementado por outras ações previstas em vários programas federais do PPA. Também é integrante da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos e está evidenciado pelo Plano da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

1.1.1.4. Departamento de Articulação Institucional – DAI

O Departamento de Articulação Institucional – DAI é um órgão vinculado à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente e, de acordo com o Decreto nº 4755, Art. 6º, Anexo I, de 20 de junho de 2003, tem as seguintes competências: 1. formular e implementar estratégias e mecanismos de fortalecimento institucional dos órgãos e entidades que compõem o sistema nacional do meio ambiente; 2. promover a articulação institucional para a implementação do processo de descentralização e repartição de competências entre os três níveis de governo; 3. coordenar os programas com financiamentos de organismos internacionais e estrangeiros.

1.1.2. Comissão Intersectorial de Educação Ambiental – CISEA

A Comissão Intersectorial de Educação Ambiental foi instituída pela Portaria Ministerial nº 269, de 26 de junho de 2003, com a finalidade de promover o fortalecimento e a articulação das iniciativas de Educação Ambiental desenvolvidas pelo MMA e vinculadas. Composta por representantes, titular e suplente, das secretarias do MMA, do FNMA, da DEA e dos órgãos vinculados, compete a esta comissão compartilhar, analisar, avaliar e planejar a Educação Ambiental no âmbito dos órgãos e unidades do MMA.

2. OBJETIVO DO EDITAL

Este Edital tem por objetivo selecionar propostas que:

- a) Promovam o fortalecimento institucional de fundos socioambientais públicos por meio do apoio a pequenos projetos de educação ambiental;
- b) Estimulem a criação de novos fundos socioambientais públicos com mecanismos participativos de gestão.

3. JUSTIFICATIVA

O lançamento do Edital “**Apoio à Criação e ao Fortalecimento de Fundos Socioambientais Públicos**” surge como resposta do Ministério do Meio Ambiente às demandas da sociedade brasileira, registradas na Conferência Nacional do Meio Ambiente realizada em 2003. Entre as principais deliberações da Conferência, referentes ao financiamento ambiental, estão o apoio à criação e regulamentação de fundos estaduais e municipais de meio ambiente e o emprego dos recursos desses fundos nas políticas de fomento ambiental, o apoio a projetos e programas de implementação do

SISNAMA, garantindo a participação da sociedade civil e transparência na prestação de contas e o fomento a projetos socioambientais, nos quais deverão constar ações interdisciplinares de educação ambiental e de comunicação popular, objetivando a sustentabilidade.

Seguindo as deliberações da Conferência, o recorte temático dado a este edital visa atender a duas prioridades estratégicas do MMA: a ampliação e a co-responsabilização do financiamento socioambiental, como uma oportunidade de fortalecimento do SISNAMA e de participação da sociedade na gestão ambiental, e a educação ambiental, que se configura em uma das políticas ambientais de maior percepção social, sendo capaz de promover transformações nas relações humanas, necessárias aos ideais de sustentabilidade.

A educação ambiental conta com atores com um forte poder de mobilização nos estados e municípios e um arcabouço metodológico que permitirá mais facilmente a instrumentalização dos fundos socioambientais para a seleção, o monitoramento e a avaliação de pequenos projetos. A temática dos pequenos projetos em Educação Ambiental reflete o compromisso do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Educação Ambiental – DEA, de transversalizar a perspectiva de estímulo e apoio à construção de sociedades sustentáveis, promovendo controle e participação social de todos os setores da sociedade brasileira. Para tanto, entre outras ações, a Diretoria apóia o fortalecimento das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA) existentes nas Unidades da Federação.

O edital visa fortalecer a parceria entre o FNMA e fundos estaduais e municipais, ampliando a capacidade de gestão destes fundos. Para isso, os projetos conveniados receberão capacitação participativa a fim de apoiar pequenos projetos de educação ambiental ou constituir novos fundos socioambientais.

4. PRINCÍPIOS GERAIS DO EDITAL

Em adição às características relacionadas com os objetos das chamadas, as propostas encaminhadas devem atender aos seguintes princípios gerais:

Gestão participativa de recursos públicos: valorização do papel ativo de todos os envolvidos no levantamento das demandas tecnológicas e gerenciais, bem como na execução, monitoramento e avaliação das ações do projeto;

Cooperação interinstitucional: envolvimento das instituições parceiras do projeto na concepção e execução das atividades a serem propostas, assim como na gestão dos recursos;

Consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA: os projetos devem estar de acordo com os princípios e diretrizes da Política.

5. CHAMADAS

Este Edital contém três chamadas. As diferentes Chamadas têm por objeto a seleção das melhores propostas relacionadas aos temas detalhados a seguir:

Chamada I – propostas visando o fortalecimento institucional de fundos socioambientais públicos legalmente constituídos, a implementação da gestão participativa e transparente destes fundos e o apoio à pequenos projetos de Educação Ambiental .

Chamada II – propostas visando a constituição de fundos socioambientais públicos com mecanismos de gestão eficientes, participativos e transparentes.

Chamada III – propostas visando o desenvolvimento de processo de capacitação voltado à constituição de fundos socioambientais públicos com mecanismos de gestão eficientes, participativos e transparentes em municípios situados na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

5.1. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA I

As propostas selecionadas por este Edital, para a Chamada I, devem apresentar as seguintes características:

- a) Ter como proponentes fundos socioambientais públicos legalmente constituídos dos estados, do Distrito Federal, das capitais ou de municípios com população superior a 250.000 habitantes (ANEXO 1);
 - Para esta Chamada serão selecionados, conforme a classificação, no máximo três (03) projetos por Unidade Federativa, sendo um (01) na esfera estadual, um (01) da capital e um (01) de município com mais de 250.000 habitantes, que não seja capital.
- b) Apresentar adequada contextualização da proposta (diagnóstico e justificativa), além das informações sobre a infra-estrutura física, administrativa e gerencial do fundo;
- c) Estabelecer linhas temáticas de educação ambiental em consonância com as diretrizes do ProNEA;
- d) É obrigatória a definição dos mecanismos de participação e controle social propostos para as ações deste edital, inclusive com a determinação e concordância formal dos parceiros identificados. Recomenda-se no caso de fundos públicos estaduais, ter a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), como parceira. Nos estados onde não haja CIEA constituída, recomenda-se a parceria junto a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Educação ou Recursos Hídricos. Quando se tratar de fundos públicos municipais, sugere-se a parceria com a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Educação ou Recursos Hídricos.
- e) Prever recursos para o alcance de todos os resultados e produtos listados.

A Chamada I é constituída de três metas:

Meta I – Fortalecimento da capacidade operacional dos fundos;

Meta II – Financiamento de pequenos projetos de educação ambiental;

Meta III – Avaliação.

A liberação de recursos para as segunda e terceira metas estará condicionada à aprovação de resultados e produtos alcançados na primeira meta.

5.1.1. Primeira Meta da Chamada I:

Na primeira meta, com duração de sete (07) meses, serão oferecidos três (03) módulos de capacitação, coordenados pelo FNMA, ao longo dos quais os fundos contemplados deverão incluir a participação de seus parceiros.

5.1.1.1. Os resultados esperados para a Primeira Meta são:

- a) Três (03) módulos de capacitação concluídos com a presença de pelo menos dois (02) técnicos e um (01) indivíduo que represente a Sociedade Civil e as instituições parceiras em cada momento presencial. No caso de Secretarias e Fundos Estaduais, os dois técnicos deverão ser representantes do proponente e o membro da Sociedade Civil preferencialmente da CIEA ou da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Educação ou Recursos Hídricos. No caso das secretarias ou fundos municipais deverão participar dois técnicos do proponente e um membro da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Educação ou Recursos Hídricos.
- b) Socialização dos conteúdos da capacitação, pelos participantes da capacitação, para os demais integrantes do fundo e do Conselho Gestor;
- c) Consolidação do arranjo institucional e fortalecimento institucional do fundo estadual;
- d) Implementação de mecanismos de participação e controle social e estratégia para disponibilização pública sobre a execução físico-financeira do projeto junto ao FNMA;
- e) Realização de pelo menos um evento (seminário) amplamente divulgado de consulta à sociedade e outras instituições públicas sobre a estruturação e gestão do fundo estadual ou municipal;
- f) Criação ou fortalecimento do Conselho Gestor com a participação de membros da sociedade civil e administração pública;
- g) Definição de critérios técnicos e linhas temáticas consoantes com a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, com pelo menos uma linha temática em educação ambiental, consoante com o ProNEA, para a seleção de projetos;
- h) Elaboração de edital para contratação de pequenos projetos na temática de educação ambiental;
- i) Divulgação ampla do lançamento do edital para pequenos projetos de educação ambiental;
- j) Seleção e contratação de pequenos projetos que tenham como beneficiários instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos e instituições pertencentes à Administração Pública Municipal;
- k) Definição de mecanismos para o acompanhamento e a avaliação de pequenos projetos;

l) elaboração da minuta do instrumento de convênio, ou outro mecanismo formal de repasse de recursos a ser firmado com os executores dos pequenos projetos;

m) Aprovação pelo Conselho Gestor do fundo dos itens g, h, j e l:

5.1.1.2. Os produtos esperados para a Primeira Meta são:

- a) Relatório do processo de capacitação da Equipe do fundo;
- b) Edital para contratação de pequenos projetos no valor máximo de R\$ 50.000,00 na temática de educação ambiental, de acordo com as orientações apresentadas no Anexos 2;
- c) Regimento interno do fundo revisado, garantindo uma gestão participativa, transparente e eficiente por meio de um Conselho Gestor;
- d) Resumo dos pequenos projetos de educação ambiental selecionados, incluindo valores dos projetos;
- e) Relatório descrevendo:
 - As linhas de apoio de projetos, incluindo as de Educação Ambiental, e seus respectivos critérios;
 - O funcionamento do processo de seleção e julgamento de projetos, incluindo a ficha de avaliação para seleção de pequenos projetos de Educação Ambiental;
 - Resultado do Seminário de Consulta Pública da Estruturação e Gestão do fundo;
 - Resultados da divulgação do Edital de pequenos projetos;
- f) Minuta do Instrumento de convênio elaborado;
- g) Instrumentos para acompanhamento físico e financeiro dos pequenos projetos;
- h) Documento com orientações básicas para a execução dos convênios (pequenos projetos).

5.1.2. Segunda Meta da Chamada I:

Os fundos receberão recursos da segunda meta após aprovação pelo FNMA dos produtos da Primeira meta e de acordo com o número de pequenos projetos selecionados.

Esta meta tem duração de 15 meses, durante os quais ocorrerão simultaneamente o quarto módulo da capacitação e a execução dos pequenos projetos, já selecionados.

5.1.2.1. Os resultados esperados para a Segunda Meta são:

- a) Análise de documentação e assinatura do termo de convênio pelos fundos e executores dos pequenos projetos
- b) Acompanhamento da execução dos convênios;
- c) Realização de um evento para divulgação, socialização e troca de experiência entre os executores dos pequenos projetos e outros interessados;
- d) Definição de estratégia de divulgação institucional e das futuras ações a serem fomentadas ;
- e) Definição de estratégia para captação de outros recursos;
- f) Definição de estratégia para capacitação da sociedade a fim de elaborar e executar outros projetos.
- g) Definição de estratégia para capacitação dos conselheiros do fundo.

5.1.2.2 Os produtos esperados para a Segunda Meta são:

- a) Termo de convênio assinado entre o fundo e os executores dos pequenos projetos;
- b) Relatório do evento de divulgação, socialização e troca de experiências, entre executores dos pequenos projetos e outros interessados;
- c) Relatório descrevendo estratégias de:
 - divulgação institucional
 - captação de recursos;
 - capacitação da sociedade para elaboração e execução de projetos;
 - capacitação de conselheiros.

5.1.3. Terceira Meta da Chamada I:

Essa meta, com duração de dois meses, representa o momento de avaliação tanto do convênio firmado com o FNMA e os fundos públicos e destes com os pequenos projetos.

5.1.3.1. Os Resultados esperados para a Terceira Meta são:

- a) Avaliação da execução dos convênios firmados;
- b) Participação de dois (02) técnicos e um (01) indivíduo que represente a Sociedade Civil e as instituições parceiras em um evento para troca de experiências, a ser organizado pelas instituições e órgãos parceiros envolvidos com o presente Edital, em local a ser definido.

5.1.3.2. Os Produtos esperados para a Terceira Meta são:

- Relatório contendo resultado do acompanhamento e da avaliação das atividades executadas nos convênios.
- Prestação contas final onde deverão ser apresentados os produtos das Metas II e III.

5.2. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA II

As propostas selecionadas por este Edital para a Chamada II devem obrigatoriamente apresentar as seguintes características:

a) ter como proponentes as Secretarias de Meio Ambiente ou outras que possuam a atribuição de formular a implementar a política ambiental nos estados, nas prefeituras de capitais ou de municípios com população superior a 250.000 habitantes (ANEXO 1);

- Para esta Chamada serão selecionados no máximo três (03) projetos por Unidade Federativa, sendo um (01) na esfera estadual, um (01) da capital e um (01) de município com mais de 250.000 habitantes e que não seja capital, segundo os critérios de classificação definidos neste Edital.

b) propor a constituição de um fundo público socioambiental, contemplando:

1. Fontes de recursos, dotações orçamentárias e instrumentos financeiros;
2. Arranjo institucional;
3. Mecanismos de participação e controle social, incluindo a constituição de um conselho gestor com participação significativa da sociedade civil;
4. Recortes temáticos em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, com pelo menos uma linha temática em educação ambiental, em consonância com as diretrizes do ProNEA.;
5. Critérios técnicos para seleção e mecanismos de monitoramento de projetos;
6. Pessoal e infra-estrutura;

c) Prever a participação de dois (02) técnicos e um (01) indivíduo que represente a sociedade civil no processo de capacitação, coordenado pelo FNMA;

d) prever pelo menos um evento, amplamente divulgado, de consulta à sociedade sobre a estruturação e a gestão do Fundo Público proposto;

e) prever recursos para o alcance dos resultados e produtos da Chamada II.

5.2.1. Os resultados esperados são:

a) Quatro (04) módulos de capacitação concluídos com a presença de pelo menos dois (02) técnicos e um (01) indivíduo que represente a Sociedade Civil e as

instituições parceiras em cada momento presencial. No caso de Secretarias e Fundos Estaduais, os dois técnicos deverão ser representantes do proponente e o membro da Sociedade Civil preferencialmente da CIEA ou da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Educação ou Recursos Hídricos. No caso das secretarias ou fundos municipais deverão participar dois técnicos do proponente e um membro da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Educação ou Recursos Hídricos.

b) Socialização dos conteúdos da capacitação, pelos participantes, para os demais integrantes do órgão proponente;

c) Encaminhamento ao poder legislativo de Projeto de Lei para constituição de Fundo Estadual e/ou Municipal de Meio Ambiente;

5.2.2. Os produtos esperados são:

a) Projeto de Lei para constituição do Fundo Estadual ou Municipal de Meio Ambiente;

b) Relatório apresentando produtos da capacitação, tais como:

- critérios técnicos e linhas temáticas consoantes com a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, com pelo menos uma ação em educação ambiental, consoante com as diretrizes do ProNEA, para a seleção de projetos;
- minuta de edital para pequenos projetos em educação ambiental
- minuta do instrumento de convênio a ser firmado com os executores dos pequenos projetos;
- mecanismo de seleção, contratação e acompanhamento de projetos;
- Estratégia de divulgação institucional e das ações a serem fomentadas;
- Estratégia para captação de outros recursos;
- Estratégia para qualificação da sociedade a fim de elaborar e executar projetos, conforme orientações da política ambiental.

5.3. CARACTERÍSTICAS DA CHAMADA III

As propostas selecionadas por este Edital para a Chamada III devem obrigatoriamente apresentar as seguintes características:

a) ter como proponentes consórcios legalmente constituídos de municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

b) propor processo de capacitação voltado à constituição de fundos socioambientais municipais públicos, contemplando o seguinte conteúdo mínimo:

1. Fontes de recursos, dotações orçamentárias e instrumentos financeiros;
 2. Arranjo institucional;
 3. Mecanismos de participação e controle social, incluindo a constituição de um conselho gestor com participação significativa da sociedade civil;
 4. Recortes temáticos em consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, com pelo menos uma linha temática em educação ambiental, em consonância com as diretrizes do ProNEA.;
 5. Critérios técnicos para seleção e mecanismos de monitoramento de projetos;
 6. Pessoal e infra-estrutura;
- c) prever a participação de pelo menos três (03) técnicos representantes das secretarias de meio ambiente ou outras com atribuição de formular e implementar a política de meio ambiente dos municípios que integram o consórcio proponente em processo de capacitação, coordenado pelo FNMA;
- d) processo de socialização de conteúdos, conduzido pelos técnicos inscritos na capacitação coordenada pelo FNMA, para técnicos representantes dos demais municípios que integram o consórcio. Este processo de socialização e repasse de conteúdos deve contemplar pelo menos um momento presencial para cada módulo da capacitação;
- e) apresentar termos de adesão à proposta emitidos e assinados pelos representantes dos municípios constituintes do consórcio proponente, conforme modelo em anexo;
- f) prever recursos para o alcance dos resultados e produtos da Chamada III.

5.2.1. Os resultados esperados são:

- a) Quatro (04) módulos de capacitação concluídos com a presença de pelo menos três (03) técnicos representantes de secretarias de meio ambiente, ou outras com atribuição de formular e implementar a política de meio ambiente dos municípios que integram o consórcio proponente, em cada momento presencial.
- b) Pelo menos um evento por módulo voltado à socialização dos conteúdos da capacitação, coordenados pelo proponente e conduzido pelos técnicos capacitados, para técnicos representantes dos demais municípios integrantes do consórcio proponente;
- c) Encaminhamento ao poder legislativo, nos municípios integrantes do consórcio proponente que tenham assinado o termo de adesão, de Projeto de Lei para constituição de Fundo Municipal de Meio Ambiente;

5.2.2. Os produtos esperados são:

- a) Minuta de Projeto de Lei para constituição dos Fundos Municipais de Meio Ambiente, destinado aos municípios integrantes do consórcio proponente;
- b) Relatório da participação do consórcio na capacitação coordenada pelo FNMA;
- c) Relatório detalhado do processo de capacitação oferecido pelo consórcio aos representantes das secretarias de meio ambiente dos municípios de sua área de atuação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo FNMA.

6. PRAZOS E RECURSOS

6.1. Prazos para Chamadas I, II e III

Data Limite para Envio de Projetos	15/08/2005
Provável Divulgação das Instituições Habilitadas	24/08/2005
Provável Publicação do Resultado	23/09/2005

6.2. Valores

Chamadas	Prazo de Execução dos Projetos	Recursos do FNMA	Recursos globais
Chamada I – Fortalecimento de Fundos Socioambientais Públicos Estaduais e Municipais de Capitais	24 meses	500.000	2.500.000
Chamada II – Constituição de Fundos Socioambientais Públicos	12 meses	50.000	500.000
Chamada III – Processo de capacitação para formação de fundos de meio ambiente em municípios da Bacia do Rio São Francisco, por meio de consórcios municipais.	18 meses	85.000	250.000

Do valor financiado pelo FNMA para a Chamada I, R\$50.000 deverão ser aplicados no processo de capacitação dos técnicos (Módulos 1 a 4), sendo o restante integralmente destinado ao repasse a pequenos projetos.

7. Despesas Financiáveis e Não Financiáveis aos Proponentes

7.1. Despesas Financiáveis:

Poderão ser realizadas, com recursos do FNMA, e dos Fundos Públicos, despesas identificadas nas categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital, com as seguintes ressalvas:

- o dispêndio com Despesas de Capital está limitado a 20% do valor financiado para todos os projetos conveniados para todas as Chamadas. Para os pequenos projetos de educação ambiental, o limite de Despesas de Capital será de 20%. As despesas de capital poderão incluir a aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à execução do projeto (Ex: equipamentos de informática, audiovisuais).

7.2. Despesas Não Financiáveis

Não serão financiadas com os recursos do FNMA e dos Fundos Públicos as despesas referentes a:

- salário do coordenador do projeto;
- taxa de administração, gerência e ou similar;
- elaboração do projeto apresentado ao FNMA;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com as instituições proponentes ou parceiras do projeto;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a integrantes das diretorias das instituições proponentes;
- gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, vigente na publicação do Edital;
- pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- financiamento de dívida;
- aquisição de bens móveis usados;
- aquisição de bens imóveis;
- despesas com publicidade que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou parceiras.

8. Contrapartida

É obrigatória a apresentação de contrapartida, tanto pelo órgão proponente do projeto de financiamento, quanto pelas instituições proponentes dos pequenos projetos de Educação Ambiental, apoiados no âmbito da Chamada I. A contrapartida cabível às instituições proponentes dos projetos fica estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao ano de 2005.

Para os Fundos selecionados na Chamada I, os valores de contrapartida financeira são as seguintes:

Instituição Proponente	Contrapartida	Percentuais Máximos de Contrapartida em relação ao valor total do projeto
Instituições estaduais de estados localizados no Norte*, Nordeste* ou Centro-Oeste	Financeira	20
Instituições estaduais dos demais estados	Financeira	40
Instituições Municipais com mais de 25.000 habitantes	Financeira	40
Instituições Municipais do Nordeste, Norte e Centro-Oeste	Financeira	10

Orientação legal LDO 2005.

*Áreas da ADENE e ADA

A contrapartida exigida deve ser igual ao máximo aplicável estabelecido pela LDO. Destacamos que a alocação voluntária de contrapartida para além dos valores máximos determinados pela legislação se constitui em critério a ser avaliado no processo de seleção, conforme descrito no Item 12.

No caso de projeto apresentado por consórcio de municípios (que deverá estar enquadrado como instituição privada sem fins lucrativos) ficam estabelecidos os mesmos percentuais exigidos pela LDO para as instituições públicas municipais, tomando-se por referência o município onde está localizada sua sede. Para efeito de avaliação dos projetos esta contrapartida deverá ser composta apenas por recursos financeiros.

9. HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PROPONENTES

Os proponentes das Chamadas I e II deverão enviar, junto com a proposta, somente um ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal de sua instituição.

Os proponentes da Chamada III, consórcios de municípios situados na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, deverão encaminhar, junto à proposta, os seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal de sua instituição;
- estatuto em vigor da instituição, registrado em cartório;
- termos de adesão à proposta emitidos e assinados pelos representantes de pelo menos 50% dos municípios constituintes do consórcio proponente.

ATENÇÃO: As instituições proponentes que tiverem projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo do FNMA, quando da celebração do convênio ou outros instrumentos congêneres, deverão apresentar toda a documentação exigida **segundo Instrução Normativa STN 01/1997**, assim como outras aplicáveis à matéria, no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de sua desclassificação e a convocação do próximo proponente melhor classificado.

10. ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser elaborados no **Programa de Elaboração de Projetos – “Façaprojeto”**, disponível na página eletrônica: www.mma.gov.br/fnma. Os projetos devem ser encaminhados por meio de expediente formal (Ofício) assinado pelo representante legal da instituição proponente.

É obrigatória a apresentação do projeto completo em duas vias impressas, sendo uma original e uma cópia, cada qual encadernada em espiral, além de uma via digital (disquete ou CD Rom). As páginas deverão estar numeradas e ordenadas seqüencialmente, sendo que, nas vias impressas, será obrigatória a aposição de rubrica do coordenador do projeto, em cada uma.

O projeto deverá ser entregue no protocolo geral do Ministério do Meio Ambiente ou remetido por Serviço Postal até 30 dias úteis após a publicação do edital no Diário Oficial da União. Os projetos enviados por Serviço Postal, até a citada data, somente serão considerados se recebidos na Diretoria do FNMA até às 18 horas do trigésimo quinto dia útil após a publicação do edital no Diário Oficial da União.

No envelope deve constar, claramente, a seguinte referência:

Destinatário:
Fundo Nacional do Meio Ambiente
CRS 514 BLOCO B, Lj 69 TÉRREO
CEP 70380-526 Brasília - DF

RESERVADO FNMA: nº EDITAL 4/2005

Chamada:
Título do Projeto:
Instituição Proponente:

Os documentos de habilitação, listados no item 9, devem ser encaminhados junto com o projeto, formando um único volume, encadernado e numerado.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROJETOS

Encerrado o prazo para recebimento de projetos, a Diretoria do FNMA verificará o atendimento das exigências quanto à habilitação das instituições proponentes, a partir do enquadramento dos projetos aos termos deste Edital. A relação de instituições habilitadas será publicada no Diário Oficial da União - DOU e divulgada na página eletrônica: www.mma.gov.br/fnma, em data oportuna.

As instituições habilitadas terão seus projetos avaliados por uma Câmara Técnica Temporária, composta por especialistas convidados pelo FNMA, instituições e órgãos parceiros envolvidos com o presente Edital. O processo de análise técnica ocorrerá conforme os procedimentos e critérios descritos no presente Edital, dentre os quais destacam-se:

- a qualidade técnica do projeto;
- a clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados;
- a factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado;
- os impactos sociais, econômicos e ambientais decorrentes da execução do projeto;
- a capacidade técnica da equipe executora do projeto;
- a adequação do orçamento às atividades a serem desenvolvidas;
- a consistência entre os diagnósticos e as estratégias solicitadas.

Para tal, serão observados o referencial teórico, a metodologia adotada, a clareza, a objetividade e a factibilidade das ações propostas.

Os projetos serão classificados por pontos obtidos, conforme os critérios descritos nas tabelas abaixo, sendo, posteriormente, submetidos a julgamento pelo Conselho Deliberativo do FNMA.

12. ITENS DA AVALIAÇÃO

CHAMADA I

P1 – ORÇAMENTO			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas	0 a 3	5	15
Previsão de recursos para os itens obrigatórios, são eles: - Capacitação - Apoio e acompanhamentos dos pequenos projetos - Eventos - Divulgação dos resultados	0 a 3	5	15
Contrapartida para apoio à pequenos projetos de educação ambiental	0 a 3	3	9
Pontuação máxima P1:			39

P2 – ESTRUTURA TÉCNICA DO PROJETO			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Relação entre a contextualização do projeto (diagnóstico e justificativa) e as estratégias propostas	0 a 3	3	9
Estratégia de mobilização participação e controle social - Consulta pública sobre a estrutura do fundo; - Constituição de Conselho Gestor com a participação significativa da sociedade civil; - Participação de segmento da sociedade civil, conforme descritos nos itens 5.1.1.1 “a” e “c”.na elaboração do edital e na seleção, monitoramento e avaliação dos pequenos projetos	0 a 4	5	20
Estratégias de socialização dos conteúdos da capacitação com os demais gestores do fundo e conselheiros, assim como a elaboração conjunta dos produtos	0 a 3	5	15
Estratégias de comunicação dos resultados e produtos	0 a 3	3	9
Avaliação de risco e estratégia para superação	0 a 3	3	9
Estratégia de continuidade das ações do projeto após o período de financiamento	0 a 3	6	18
Pontuação máxima P2:			80

P3 – QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONJUNTO INSTITUCIONAL (PROPONENTE E PARCEIRAS)			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Disponibilidade de infra-estrutura física, administrativa.	0 a 3	5	15
Comprovação de que foram constituídas parcerias com os atores envolvidos	0 a 3	5	15
Pontuação máxima P3:			30

CHAMADA II

P1 – ORÇAMENTO			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas	0 a 3	5	15
Previsão de recursos para os itens obrigatórios, são eles: - Capacitação - Eventos - Divulgação dos resultados	0 a 3	5	15
Pontuação máxima P1:			30

P2 – ESTRUTURA TÉCNICA DO PROJETO			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Relação entre a contextualização do projeto (diagnóstico e justificativa) e as estratégias propostas	0 a 3	3	9
Estratégia de mobilização, participação e controle social - Consulta pública sobre a estrutura de criação fundo; - Proposta de constituição de Conselho Gestor com a participação significativa da sociedade civil;	0 a 3	4	12
Estratégias de socialização dos conteúdos da capacitação com os demais gestores públicos, representantes da sociedade e parceiros	0 a 3	5	15
Estratégias de comunicação dos resultados e produtos	0 a 3	4	12
Estratégia de continuidade das ações do projeto após o período de financiamento	0 a 3	5	15
Avaliação de risco e estratégia para superação	0 a 3	3	9
Pontuação máxima P2:			72

P3 – QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONJUNTO INSTITUCIONAL (PROPONENTE E PARCEIRAS)			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Disponibilidade de infra-estrutura física, administrativa.	0 a 3	5	15
Comprovação de que foram constituídas parcerias com os atores envolvidos	0 a 3	5	15
Pontuação máxima P3:			30

CHAMADA III

P1 – ORÇAMENTO			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas	0 a 3	5	15

Previsão de recursos para os itens obrigatórios, são eles: - Capacitação - Eventos - Divulgação dos resultados	0 a 3	5	15
Pontuação máxima P1:			30

P2 – ESTRUTURA TÉCNICA DO PROJETO			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Relação entre a contextualização do projeto (diagnóstico e justificativa) e as estratégias propostas	0 a 3	3	9
Estratégias para processo de socialização dos conteúdos da capacitação com os gestores públicos dos demais municípios integrantes do consórcio	0 a 3	5	15
Estratégias de divulgação dos resultados e produtos para a sociedade	0 a 3	4	12
Estratégia de continuidade das ações do projeto após o período de financiamento	0 a 3	5	15
Avaliação de risco e estratégia para superação	0 a 3	3	9
Pontuação máxima P2:			60

P3 – QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONJUNTO INSTITUCIONAL (PROPONENTE E PARCEIRAS)			
Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação
Disponibilidade de infra-estrutura física, administrativa.	0 a 3	5	15
Comprovação de adesão à proposta pelos municípios constituintes do consórcio proponente	0 a 3	5	15
Pontuação máxima P3:			30

Discriminação da pontuação de 0 a 4:

- 0** – Informações inexistentes ou não adequadas ao item solicitado;
- 1** – Informações insuficientes para o entendimento ou alcance do item solicitado;
- 2** – Informações suficientes para o entendimento ou alcance do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouco clara, inadequada, ou ainda, atividades propostas não factíveis;
- 3** – Informações suficientes e claras para o entendimento e alcance do item proposto.
- 4** – Informações suficientes e claras, contemplando todas as recomendações do item proposto.

Pontuação Final – PF

A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores:

$$PF = P1 + P2 + P3$$

Crítérios de desempate:

Os projetos que apresentarem maior pontuação no critério P2 serão selecionados. Caso ainda persista o empate, será utilizada a maior pontuação no critério P3 e, posteriormente, no P1.

Nota de Corte:

Serão considerados desqualificados do processo de seleção os projetos que obtiverem nota inferior a 60% nos critérios de avaliação, ou seja:

Na Chamada I = igual ou inferior a **89** pontos.

Na Chamada II = igual ou inferior a **79** pontos.

Na Chamada III = igual ou inferior a **72** pontos.

13. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado com as instituições e projetos selecionados será publicado no DOU, na data provável de 20/09/2005, e divulgado na página eletrônica www.mma.gov.br/fnma.

14. RECURSOS

Será admitida a interposição dos recursos previstos no Art. 109 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, dos atos da administração do FNMA praticados no curso deste processo seletivo, observando-se os prazos descritos.

15. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

As instituições selecionadas ficam automaticamente convocadas para a apresentação de ofício do responsável legal pela instituição, firmando compromisso de cumprimento do previsto no edital, necessário à celebração de convênio ou instrumento congênere, em até 30 dias após a publicação do resultado no DOU.

O não atendimento à convocação ou a não aceitação do convênio ou outro instrumento congênere, caracterizará a desistência da instituição.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para as Chamadas I e II serão selecionados no máximo três (03) projetos por Unidade Federativa, sendo um (01) na esfera estadual, um (01) da capital e um (01) de município com mais de 250.000 habitantes e que não seja capital, segundo os critérios de classificação definidos neste Edital.

As instituições parceiras que integrem a execução de projeto selecionado se reportarão unicamente à instituição proponente, não adquirindo direitos ou recebendo recursos diretamente do FNMA.

Será admitida a apresentação dos documentos em original, em cópia autenticada ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.

Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo de projetos encaminhados, esgotado o prazo fixado para recebimento de projetos.

É de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, seus projetos e respectivos documentos estarão à disposição das mesmas, a partir de dez dias após a publicação no DOU. para serem devolvidos/retirados mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal. Aqueles não reclamados até 60 (sessenta) dias após esta data serão inutilizados.

As disposições deste Edital, bem como o projeto da instituição proponente, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

Os direitos sobre os produtos do projeto apoiado serão objeto de tratamento específico no Termo de Convênio ou instrumento congênere, conforme as disposições normativas do FNMA.

A critério da Diretoria do FNMA, e ouvido seu Conselho Deliberativo, os valores e percentuais consignados para este Edital poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País.

Este Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, podendo ser anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado sem que isso implique em direito à indenização de qualquer natureza.

O Conselho Deliberativo do FNMA, no uso de suas competências estabelecidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial MMA n.º 170, de 03 de maio de 2001, quando instado por manifestação da Câmara Técnica Temporária, poderá determinar a realização de ajustes técnicos nos projetos aprovados, desde que não descaracterizem o objeto da seleção e sejam atendidos em data anterior e como condição à celebração do convênio ou instrumento congênere.

A instância administrativa competente para homologar o resultado final desta seleção de projetos é o Conselho Deliberativo do FNMA, com base nas recomendações feitas pela Câmara Técnica Temporária e nas prioridades políticas governamentais, principalmente no que diz respeito à Política Nacional do Meio Ambiente. As decisões pertinentes à anulação ou revogação, assim como aquelas relativas à aplicação das penalidades previstas, serão publicadas no DOU.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a Seleção de Projetos poderão ser obtidos diretamente na Diretoria do FNMA e na Diretoria de Educação Ambiental, nos seguintes endereços:

Fundo Nacional do Meio Ambiente

CRS 514 SUL

BLOCO B Loja 69 TÉRREO

CEP 70380-526

Fax: (61) 4009 9140

Correio eletrônico: fnma@mma.gov.br

Endereço eletrônico: www.mma.gov.br/fnma

Diretoria de Educação Ambiental - Ministério do Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, sala 553.

CEP 70.068.900 - Brasília – DF

Telefax (61)-4009.1757

Correio eletrônico: educambiental@mma.gov.br

Diretoria de Articulação Institucional

Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 8º andar, sala 851.

CEP 70.068.900 - Brasília – DF

Fones (61)-4009.1154/1153

17. ANEXOS

ANEXO 1: MUNICÍPIOS HABILITADOS A CONCORRER NAS CHAMADAS I E II DESTE EDITAL

Listagem dos municípios que com população superior a 250.000 habitantes e que não são capitais (Fonte: IBGE).

Ananindeua - PA	Foz do Iguaçu - PR	Petrópolis - RJ
Anápolis - GO	Franca - SP	Piracicaba - SP
Aparecida de Goiânia - GO	Guarujá - SP	Ponta Grossa - PR
Bauru - SP	Guarulhos - SP	Ribeirão Preto - SP
Belford Roxo - RJ	Itaquaquecetuba - SP	Santarém - PA
Betim - MG	Jaboatão dos Guararapes - PE	Santo André - SP
Blumenau - SC	Joinville - SC	Santos - SP
Campina Grande - PB	Juiz de Fora - MG	São Bernardo do Campo - SP
Campinas - SP	Jundiaí - SP	São Gonçalo - RJ
Campos dos Goytacazes - RJ	Londrina - PR	São João de Meriti - RJ
Canoas - RS	Maringá - PR	São José do Rio Preto - SP
Carapicuíba - SP	Mauá - SP	São José dos Campos - SP
Cariacica - ES	Moji das Cruzes - SP	São Vicente - SP
Caruaru - PE	Montes Claros - MG	Serra - ES
Caucaia - CE	Niterói - RJ	Sorocaba - SP
Caxias do Sul - RS	Nova Iguaçu - RJ	Uberaba - MG
Contagem - MG	Olinda - PE	Uberlândia - MG
Diadema - SP	Osasco - SP	Vila Velha - ES
Duque de Caxias - RJ	Paulista - PE	Vitória da Conquista - BA
Feira de Santana - BA	Pelotas - RS	

ANEXO 2: CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DOS PEQUENOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CHAMADA I)

Saber local: todas as atividades do projeto que prevejam, de qualquer forma, mudança no dia-a-dia dos beneficiários deverão, em primeiro lugar, incorporar o saber local e, de forma participativa, construir metas factíveis;

Qualidade e regularidade: ação continuada resultando na sustentabilidade econômica, social, ambiental e de gestão das ações propostas;

Replicabilidade: capacidade de multiplicação das informações técnicas, experiências bem sucedidas e saberes locais no auxílio ao desenvolvimento local, incluindo a efetiva transferência de tecnologia aos sujeitos do projeto;

Questão de gênero: contemplar a participação de pessoas de ambos os sexos, em condições de igualdade de oportunidades.

Consonância com o Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA: os projetos devem estar de acordo com os princípios e diretrizes do programa.

ANEXO 3: CAPACITAÇÃO PARA CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE FUNDOS SOCIOAMBIENTAIS PÚBLICOS.

O Edital prevê o desenvolvimento de habilidade, competências, e o repasse do *saber-fazer* necessário ao funcionamento de um fundo público que tenha como princípio a participação e controle social. Nesse sentido, apresentam-se os módulos a serem desenvolvidos no processo de capacitação a ser coordenado pelo FNMA, no âmbito deste Edital.

Módulo 1: Arranjo institucional e legal

Arranjo institucional

Constituição de colegiados participativos de decisão

legislação para constituição/ adequação de fundos ambientais

Módulo 2: Arranjo operacional – elaboração, seleção e julgamento

Definição de modalidades de apoio

Definição de linhas de apoio e critérios

Processo de seleção de projetos e julgamento dos projetos

Instrumentos de fomento (edital), de apresentação de projetos (Façaprojetos), de seleção (funcionamento da câmara técnica)

Módulo 3: Arranjo operacional – execução e prestação de contas

Processos de formalização de convênio,

Orientações relativas ao repasse de recurso,

Orientações para uso do recurso

Orientações para acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos da execução físico-financeira.

Instrumentos de acompanhamento: SISPEC, monitorias, momentos presenciais (intercâmbio e formação)

Módulo 4: Desenvolvimento institucional

Processos de qualificação dos projetos a serem apoiados (capacitação)

Estratégias de divulgação

Instrumentos para divulgação e capacitação.

Captação de recursos

Planejamento estratégico

ANEXO 4: O PANORAMA ATUAL DOS FUNDOS SOCIOAMBIENTAIS ESTADUAIS PÚBLICOS

Introdução

Tendo por finalidade a elaboração de um documento que retrate o panorama atual dos Fundos Socioambientais Estaduais, o Ministério do Meio Ambiente – MMA, por meio do Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, em parceria com a Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA e a Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA, enviou um questionário aos Órgãos Estaduais formuladores das políticas de meio ambiente e recursos hídricos. Tal questionário, encaminhado através dos Correios e por via eletrônica, à título de “Roteiro de Cadastro para os Fundos Socioambientais” solicitava informações sobre o funcionamento, base legal, forma de gestão e contatos dos principais representantes. Apenas dezessete dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs contactados retornaram com as informações solicitadas. Em muitos casos, as respostas foram incompletas e seu conjunto insuficiente para compor um diagnóstico do atual conjunto de Fundos Socioambientais Públicos Estaduais no país.

Diante do cenário de escassez de recursos para financiamento de pequenos projetos de educação ambiental e de necessária descentralização dos mecanismos de financiamento ambiental, a Diretoria de Educação Ambiental – DEA/MMA veio somar esforços na consolidação do mapeamento dos fundos estaduais públicos, como subsídio ao processo

de criação de uma Rede Brasileira de Fundos Socioambientais. Em princípio, esta Rede teria como missão constituir um mecanismo efetivo de fortalecimento, aprendizagem e cooperação entre os fundos socioambientais brasileiros, atuando por meio de ações conjuntas e articuladas, na implementação das políticas ambientais nacionais, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental, a conservação da biodiversidade, a inserção social, o combate às desigualdades e o desenvolvimento tecnológico.

O presente documento é fruto da estreita integração entre as equipes do Fundo Nacional de Meio Ambiente-FNMA e da Diretoria de Educação Ambiental-DEA, no âmbito do Ministério de Meio Ambiente. As informações cedidas pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (Secretarias, Superintendências, Institutos, Fundações e Fundos), acerca de características dos Fundos, foram complementadas por pesquisas na internet e contatos telefônicos com membros de Conselhos constituídos e com os próprios OEMAs, estando sistematizados a seguir.

Este documento foi desenvolvido pelo consultor Fernando Tatagiba, no âmbito do **Projeto 914/BRA/2047-PNEA**, tendo sido apresentado no I Seminário Brasileiro de Fundos Socioambientais (Fortaleza-CE, 07-09 de abril de 2005) pelo Sr. Manoel Serrão, gerente de Desenvolvimento do FNMA, enriquecido com aspectos conceituais.

Total de Fundos levantados:

Todas as Unidades da Federação apresentam algum tipo de fundo socioambiental constituído legalmente, seja de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Reparação de Direitos Difusos Lesados, Proteção Florestal, Controle de Poluição ou Saneamento. Contudo, a maioria destes fundos detectados não têm linhas e mecanismos de ação definidos em regulamentação e, portanto, não operam.

Foi levantado até o momento um total de 50 fundos socioambientais estaduais legalmente constituídos, sendo 26 de meio ambiente, 03 de direitos difusos lesados (Tabela 01) e 21 de recursos hídricos (Tabela 02).

Fundos em Funcionamento:

Dos 50 fundos socioambientais legalmente constituídos, cerca de 15 se encontram em funcionamento, sendo nove (35%) de Meio Ambiente, os dois (66%) de Direitos Difusos e sete (33%) de Recursos Hídricos.

Linhas Temáticas:

Dos vinte e seis fundos de **Meio Ambiente** e três de **Direitos Difusos Lesados**, apenas doze apresentam linhas temáticas definidas pela legislação, o restante dos fundos não foi regulamentado por lei ou decreto. Ou seja, quase 60% dos fundos constituídos (excetuando-se os de recursos hídricos) ainda devem ter definidas as suas linhas temáticas para apoio a projetos. Os fundos com funcionamento regulamentado, podem apoiar projetos enquadrados nas seguintes linhas temáticas:

1. Monitoramento/Controle Ambiental (Florestal ou de Recursos Hídricos), 67%;
2. Preservação/Conservação, 67%;
3. Recuperação de Áreas Degradadas, 50%;
4. Planejamento e implantação de Unidades de Conservação, 75%;

5. Saúde e Meio Ambiente, 8%;
6. Educação Ambiental, 67%;
7. Agenda 21, 8%;
8. P&D de novas tecnologias, 83%;
9. Proteção dos Recursos Hídricos, 25%;
10. Fortalecimento Institucional, 42%;
11. Desenvolvimento de políticas públicas ambientais, 25%;
12. Situações de emergência, 17%;
13. Aproveitamento Econômico e Sustentável dos Recursos Naturais (da Floresta)/ Manejo e Extensão Florestal, 42%.

Obs.: as porcentagens referem-se ao total de fundos levantados com linhas temáticas definidas.

Dos 20 Fundos Estaduais de Recursos Hídricos levantados, dois são de financiamento direto para companhias públicas de saneamento e não apóiam projetos externos à suas instituições gestoras. Dos 18 Fundos que apóiam projetos externos, oito (44%) têm as linhas temáticas para o apoio a projetos definidas em sua regulamentação. As linhas temáticas estabelecidas pelos Fundos Estaduais de Recursos Hídricos podem ser reunidas em seis grupos, sendo eles:

1. Serviços e obras para monitoramento, uso racional e conservação de recursos hídricos, 100%;
2. Compensação a municípios com áreas inundadas, 38%;
3. Defesa contra eventos críticos, 50%;
4. Estudos & pesquisas, desenvolvimento tecnológico para recursos hídricos, 75%;
5. Educação ambiental, 13%;
6. Capacitação de recursos humanos para gerenciamento de recursos hídricos, 88%.

As porcentagens referem-se ao total de fundos com linhas temáticas definidas. Mais da metade (56%) dos fundos constituídos ainda devem estabelecer linhas temáticas, para apoio à projetos. As linhas temáticas podem ser definidas ou redefinidas por meio de Decreto, cujo teor deve ser discutido no âmbito do Conselho do fundo.

Origem dos Recursos:

Vinte e dois fundos tiveram as fontes de seus recursos diagnosticadas, podendo ser agrupadas em quatro categorias diversas:

1. Dotações Orçamentárias, 91%;
2. Multas, Taxas ou Tarifas Ambientais ou de Recursos Hídricos, 82%;

3. Doações, empréstimos, retorno de operações de crédito ou transferências de outras fontes, 86%;
4. Royalties ou compensação pela exploração de Petróleo, gás natural e recursos minerais, 9%.

Os demais fundos levantados ainda carecem regulamentação sobre o tema.

Conselho Gestor:

Apenas 25 dos 50 fundos detectados têm definição sobre a presença de um Conselho. Em muitos casos não há Conselho específico para o Fundo, cujas operações são, então, submetidas à apreciação do Conselho de Meio Ambiente ou Recursos Hídricos do Estado.

Dos 25 Fundos com definição sobre o tema, 18 (72%) contam com conselho que influencia, em diversos graus, em aspectos de sua gestão. Entre estes 18 colegiados identificados como conselhos, dois (8%) são simplesmente juntas de administração, os 16 conselhos restantes possuem diferenciados graus de participação da sociedade civil.

Infraestrutura e corpo técnicos próprios:

Duas situações distintas foram observadas com relação a este tema, o fundo pode contar com infraestrutura e corpo técnicos próprios (45% dos vinte fundos que disponibilizaram esta informação) ou ser operado por intermédio da estrutura e corpo técnico do órgão a que está vinculado.

Material próprio para elaboração de projetos:

Vinte e um fundos informaram sobre a existência de material institucional próprio para a elaboração de projetos, sendo que apenas 28% destes fundos contam com este tipo de material disponível.

Média de recursos aplicados por ano nos últimos 03 exercícios:

Apenas onze fundos responderam a esta questão, sendo dois de Recursos Hídricos e nove de Meio Ambiente. Destes onze, a média de recursos aplicados por ano nos últimos três exercícios se encontram assim distribuídos:

- <100.000, 9%;
- 100.000 - 300.000, 9%;
- 400.000 - 600.000, 9%;
- 600.000 - 1.000.000, 9%;
- - 2.000.000, 18%;
- >2.000.000, 36%.

Quatro fundos amostrados aplicaram média de recursos superior a 4.500.000,00 por ano nos últimos três anos.

Possíveis Proponentes:

Foram obtidas informações de 23 fundos socioambientais acerca dos possíveis proponentes, dispostas da seguinte forma:

- Órgãos e Entidades da Adm. direta e indireta (União, Estados e Municípios), 30%;
- Universidades, Institutos de Pesquisa, 22%;
- ONGs, Associações, Comitês de Bacias Hidrográficas e Consórcios Municipais, 35%;
- Qualquer Cidadão, 9%;
- Não se aplica, 9%;
- Não definido ou não regulamentado, 48%.

Tabela 01: Fundos Estaduais Públicos de Meio Ambiente, Direitos Difusos e Florestas

UF	Nome do Fundo	Responsável Legal	Fones	e-mail	Vinculação	Ato que institui
AC	Fundo de Florestas	Carlos Ovídeo Duarte Rocha	(68) 3223-4367	carlos.duarte@ac.gov.br	Secretaria de Florestas	Lei Estadual nº 1.426 de 27 de dezembro de 2001; regulamentado pelo Decreto nº 8.452/2003
AC	Fundo Especial de Meio Ambiente-FEMAC / AC , Destina-se especificamente à execução da política estadual de meio ambiente.	Carlos Edegard de Deus (Presidente do IMAC e Secretário de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre)	(68)3224-5497/3223-7432	imac@ac.gov.br	Secretaria Executiva de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Naturais	Lei 1.117 (26 de janeiro de 1994)
AL	Alagoas	Ronaldo Pereira Lopes (Secretário)	(82) 315-2639	semarhn@semarhn.al.gov.br / secretario@semarhn.al.gov.br		
AP	Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente-FERNA/ AP	Edvaldo de Azevedo Souza (presidente do COEMA)	(96) 2125310	coema@sema.ap.gov.br, gabinete@sema.ap.gov.br	Secretaria Estadual do Meio Ambiente	Lei Estadual no 0165 (18 de agosto de 1994), regulamentado pelo Decreto Estadual no 0677 (18 de fevereiro de 2000)
AM	Amazonas	Virgílio Maurício Viana (Secretário SDS), Raimundo Deusdará Filho, Secretário Executivo	642-4330 R: 2021 (Gabinete), R: 2012 (Secex)	secex@sds.am.gov.br, gabinete@sds.am.gov.br		Em elaboração

BA	Centro de Recursos Ambientais / Fundo de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA/BA	Maria Lucia Cardoso de Souza	(71) 310-1400	lucia@cra.ba.gov.br	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - SEMARH	Lei Estadual No 3.858 (03 de novembro de 1980) - A lei ambiental vigente (Lei 7.799, de 07 de fevereiro de 2001) trata do FERFA no Título IV - Dos instrumentos econômicos (Art.63)
CE	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA / CE	José Vasques Landim (secretário)	(85) 3433 1016	landin@soma.ce.gov.br, asgab@soma.ce.gov.br	Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente do Ceará / SOMA	Lei Complementar No 48 (19 de julho de 2004), Decreto No 27.564 (17 de setembro de 2004)
DF	Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM/DF	Tiago Mendes Vieira (Secretário Executivo do FUNAM/DF)	(61) 325-6861	funam@semarh.df.gov.br	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal	Lei no 041, Art. 73.
ES	Espírito Santo	Maria da Glória Brito Abaurre (Secretária)	(27) 3136-3441	presidente@iema.es.gov.br	Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente	
GO	Fundo Estadual do Meio Ambiente / Fema - GO	Aldo Arantes	(62) 201-5162 / 5188	aldoarantes@semarh.goias.gov.br	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH	Lei no 12.603 (07 de abril de 1995), regulamentado pela Lei Complementar No 20 (10 de dezembro de 1996), alterado pela Complementar No 22 (29 de dezembro de 1997) e Decreto No 4.470 (19 de junho de 1995).
MA	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA / MA	Othelino Nova Alves Neto	(98) 3235-7981, 3218-8953	izabela@gema.ma.gov.br	Gerência de Meio Ambiente	

MT	Fundo Constitucional de Reconstituição de Bens Lesados - FUNDER/MT	Moacir Pires de Miranda Filho (Presidente do CONSEMA)	0	presidencia@fema.mt.gov.br	Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA	Lei Complementar no 38/95
MS	Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FUNLES/MS	José Elias Moreira	(67) 318-5600, 5712	sema@net.ms.gov.br	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Lei no 1721 (18 de dezembro de 1996)
MG	Minas Gerais (Não têm fundo de Meio Ambiente)	José Carlos Carvalho (Secretário de Estado)	32986330 / 23986320	gabinete@semad.mg.gov.br	Semad	
PA	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA / PA	Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro	(91) 276-1256 / 276-4764	gabinete@sectam.pa.gov.br	Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente	Lei No 5.887 (09 de maio de 1995)
PB	Fundo Estadual do Meio Ambiente- FEMA/PB	José Ernesto Souto Bezerra (Superintendente)	SUDEMA (Sup. José Ernesto) 83-2185602	semarh@semarh.pb.gov.br	SUDEMA	
PR	Fundo Estadual de Meio Ambiente do Paraná	Luiz Eduardo Cheida (Presidente)	(41) 304-7856/7852	cheida@pr.gov.br	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Instituto Ambiental do Paraná	Lei Estadual No 12.945 (05 de setembro de 2000); Decreto Estadual 3.240 (11 de setembro de 2000)
PE	Fundo Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA/PE	Claudio José Marinho Lúcio	(81) 3425-0300/0302 3303-8220	sectma@sectma.pe.gov.br/conema@sectma.pe.gov.br	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco - SECTMA/PE	Decreto Estadual nº 11.516 (30 de dezembro de 1997)

RJ	Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM / RJ.	Angela Nobrega Fonti (Secretária Executiva)	(21)2299-2360 / 2299-2217	fecam@semadur.rj.gov.br, semadur@semads.rj.gov.br	Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	Lei Nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, alterada pela Lei Nº 2.575, de 19 de junho de 1996, pela Lei Nº 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e pela Lei Nº 4.143 de 28 de agosto de 2003; Decreto No 10973/88
RN	Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente FEPEMA/ RN	Eugênio Marcos Soares Cunha	(84) 232-2110 / 2111	idema@rn.gov.br	Coordenadoria do Meio Ambiente da Secretaria de Fazenda e Planejamento (CMA/SFP)	Lei No 6678 (21 de julho de 1994)
RS	Fundo de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO / RS	José Carlos Mello Mendes / Ana Lúcia Rangel	(51) 32888111/32888100	fundeflor-defap@sema.rs.gov.br	Secretaria Estadual do Meio Ambiente	Lei No. 9.519, Art.49, (21 de janeiro de 1992) e Lei No. 11.362 (29 de julho de 1999)
RS	Fundo Estadual do Meio Ambiente - RS	Marco Aurélio Ramalho Corrêa - Diretor Executivo	(51) 32888100 (SEMA)	sema@sema.rs.gov.br	Secretaria Estadual do Meio Ambiente	Lei 10.330 (27 de dezembro de 1994) Decreto 38.543 (04 de junho de 1998)
RO	Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM/ RO	Augustinho Pastore	(69) 216-1059/1073/1074	gabinete@sedam.ro.gov.br	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAN	Lei nº 88/86, Decreto nº 3.447/87
RR	Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA / RR	Daniel Gianluppi (Presidente)	(0xx95) 623-1922	gianluppi@tecnet.com.br	Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima -	Lei Complementar No 007 (26 de agosto de 1994)

					FEMACT/RR	
SC	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA / SC	Evaldino Leite	(48) 229-3600/3689/3602	evaldino@sds.sc.gov.br	Secretaria do Desenvolvimento Social Urbano e Meio Ambiente	Decreto Nº 13.381 (21 de Janeiro de 1981), regulamentado pelos Decretos Nº 13.382 (21 de Janeiro de 1981), Nº 484 (21 de Agosto de 1991), Nº 105 (26 de Abril de 1995) e Nº 273 (11 de Agosto de 1995)
SP	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP	José Goldemberg	(11)30306154/6180	sma.goldemberg@setesb.sp.gov.br		
SE	Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe (FUNDEMA-SE)	João Salgado de Carvalho Filho	(79) 3179-7301/7300	gjsantos@sema.se.gov.br, gleidi@adema.se.gov.br	Secretaria de Estado de Meio Ambiente	Lei no 5.360/2004
TO	Fundo Estadual de Meio Ambiente - TO	Lívio William Reis de Carvalho	(63) 218-1174/1097	seplanse@seplan.to.gov.br	Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	Lei No 261/91 e Lei No 858 (26 de julho de 1996)

Anexo 02: Fundos Estaduais Públicos de Recursos Hídricos

UF	Nome do Fundo	Responsável Legal	Fones	e-mail	Vinculação	Ato que institui
AL	Fundo Estadual de Recursos Hídricos / AL	Ronaldo Pereira Lopes	(82) 315-2639	semarhn@semarhn.al.gov.br / secretario@semarhn.al.gov.br	Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais	Lei No 5965 (10 de outubro de 1997), Decreto No 532 (06 de fevereiro de 2003)
AM	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – AM		642-4330 R: 2021 (Gabinete), R: 2012 (Secex)	secex@sds.am.gov.br , gabinete@sds.am.gov.br		Projeto de Lei em elaboração
AP	Fundo Estadual de Recursos Hídricos/AP	Edvaldo de Azevedo Souza	(96) 212-5301 / 5375	sema@sema.ap.gov.br	Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá	Lei Estadual No 0686 (07 de junho de 2002)
BA	Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia- FERHBA	Manfredo Pires Cardoso (Superintendência de Recursos Hídricos - SRH)	(71) 31163219/3224	diretor@srh.ba.gov.br	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia - SEMARH	Lei Estadual Nº 8.124 (21 janeiro de 2002)
CE	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Ceará	Edinaldo Ximenes Rodrigues	(85) 488 8500 / 488 8503	srh@srh.ce.gov.br , edinardo@srh.ce.gov.br	Secretaria dos Recursos Hídricos	Lei Nº 11.996 de 24 de julho 1992, Lei nº 12.664, de 30 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Fundo Estadual dos Recursos Hídricos - FUNORH
MG	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO	José Carlos Carvalho (Secretário de Estado)	(31) 32986330 / 23986320	gabinete@semad.mg.gov.br	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Lei 13.194/99

MS	Fundo Estadual de recursos Hídricos – MS	José Elias Moreira (secretário de estado)	0xx67 - 318-5600	sema@net.ms.gov.br	Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - SEMA	Lei nº 2.406, de 20 de janeiro de 2002
MT	Fundo Estadual de Recursos Hídricos-MT	Moacir Pires de Miranda Filho (secretário de estado e presidente da FEMA)	(65) 613-7200/7201/7205	assema.gab@fema.mt.gov.br	Secretaria Especial do Meio Ambiente / Fundação Estadual do Meio Ambiente	LEI Nº 6.945, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998
PB	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – PB	Edvan Pereira Leite (secretário de Estado)	(83)218-4373/4371	edvan@semarh.pb.gov.br	Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais	LEI N.º 6.308, DE 02 DE JULHO DE 1996, LEI 6.544 de 20.10.1997, DECRETO 18.823 de 02.04.1997
PE	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/PE	Claudio José Marinho Lúcio	3425-0300/0302 3303-8220	sectma@sectma.pe.gov.br, crh@sectma.pe.gov.br	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco - SECTMA/PE	Lei Nº 11.426 (17 janeiro de 1997)
PI	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – PI	DALTON MELO MACAMBIRA (secretário)	(0xx86) 216 2033, 216 2039, 216 2030	secretario@seplan.pi.gov.br	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E dos RECURSOS HÍDRICOS	LEI Nº 5.165 (17-08-00)
PR	Fundo Rotativo de Meio Ambiente - Fundo Azul / Paraná	Fundo da Companhia de Saneamento do Paraná- SANEPAR	(55) 41 330-3636			
RJ	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) - RJ	Ícaro Moreno Júnior (presidente)	21- 25800048	icarimoreno@terra.com.br	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA	LEI Nº 3239, de 02 de agosto de 1999
RN	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNERH/RN	Josemá de Azevedo	(84) 232-2410/2422	jazevedo@rn.gov.br	Secretaria de Recursos Hídricos- SERHID	Lei 6.908 (01 de julho de 1996), Decreto nº 13.836 (11/03/1998)

RO	Fundo de Recursos Hídricos do Estado de Rondônia	Augustinho Pastore	(69) 216-1059/1073/1074		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAN	Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002. Decreto nº 10.114 de 20 de setembro de 2002.
RS	Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul / FRH-RS	Rogério Dewes (Secretário executivo)	(51) 3288-8145 / 3288-8141	rogerio-dewes@sema.rs.gov.br, marcia-oliveira@sema.rs.gov.br	Secretaria de Estado do Meio Ambiente/RS	Lei Estadual Nº 8.850 (08 de maio de 1989)
SC	Fundo Estadual de Recursos Hídricos – SC	Evaldino Leite (Sec. Desenvolvimento Sustentável)	(48) 229-3600/3689/3602	evaldino@sds.sc.gov.br, hector@sds.sc.gov.br		Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, Decreto nº 2.648, de 16 de fevereiro de 1998
SE	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH) – SE	Antônio Carlos Borges Freire	(79) 214-2749/4424	seplantec@prodase.com.br	Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia / SEPLANTEC	Lei no 3.870/97 (25 de setembro de 1997), Decreto no 19.079 (05 de julho de 2000)
SP	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO- SP)	Mauro Guilherme Jardim Arce (secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento)	(11) 3138-7500/3214-1255	fehdro@recursoshidricos.sp.gov.br, marce@sp.gov.br	SANEPAR	Lei 7.663/91; Decreto 37.300/93
SP	Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB				Secretaria Estadual de Recursos Hídricos	Decreto Estadual nº 14.807/80
TO	Fundo Estadual de Recursos Hídricos / TO	Lívio William Reis de Carvalho	(63) 218-1174/1097	seplanse@seplan.to.gov.br	Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente	Lei No 1307 (22 de março de 2002)